



Edital de Licitação Nº 0620087/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025

Processo Administrativo Nº 00154.000684/2025-52

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATANTE (UASG): Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará (928521)

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação, montagem e desmontagem de equipamentos e estruturas diversas para eventos, para atender às necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará (CAU/CE) em sua participação no evento ExpoConstruir 2025 conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 28.440,00 (Vinte e Oito Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 08 de julho de 2025.

HORÁRIO: 9h00 (Horário de Brasília)

LOCAL (ENDEREÇO ELETRÔNICO): A sessão pública se dará por meio do sistema de compras do governo federal, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO (art. 56, I da Lei 14.133/21)

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM (art. 48, I da Lei Complementar 123/06)

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025

Processo Administrativo Nº 00154.000684/2025-52

Torna-se público que o **Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará**, inscrito no CNPJ n.º 14.929.252/0001-04, por intermédio de seu(sua) Pregoeiro(a) Raimundo Wagner Carvalho da Silva e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 030 de 19 de outubro de 2023, **realizará licitação**, na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, com critério de julgamento **Menor Preço Global**, para a contratação de serviços de empresa especializada em locação, montagem e desmontagem de equipamentos e estruturas diversas para eventos, para atender às necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará (CAU/CE) em sua participação no evento ExpoConstruir 2025 nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e demais legislações aplicáveis, assim como de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação a contratação de serviços de empresa especializada em locação, montagem e desmontagem de equipamentos e estruturas diversas para eventos, para atender às necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará (CAU/CE) em sua participação no evento ExpoConstruir 2025, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço Global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Compras.gov e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as descritas no Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.9. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.3 e 2.6.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.6.3 e 2.6.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item/grupo exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens/grupos em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

- 3.7.9.** resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 3.7.10.** constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 3.7.11.** cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 3.8.** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.9.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.10.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.11.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.12.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.12.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.12.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.13.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.13.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.14.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.15.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.16.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1.** O valor unitário do item expresso em reais (R\$)
- 4.1.2.** Quantidade de acordo com os quantitativos definidos no Termo de Referência;
- 4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.1.** **O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.**
- 4.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.5.1.** No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
- 4.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em

conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9.1. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1,0 % (um por cento).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos no subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

5.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

5.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

5.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

5.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado, quando for o caso.

5.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2. empresas brasileiras;

5.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.24.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os preços unitários máximos estimados no termo de referência como critério de aceitabilidade.

5.24.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.24.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.24.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.24.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.24.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.24.7. 6.22.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que

comprove:

- 6.7.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.7.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.14. No caso de não haver entrega da amostra, quando for solicitada, ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, garantido ao Pregoeiro, quando houver dúvidas da veracidade da documentação apresentada, a realização de diligências.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou

quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14.3. aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

7.14.4. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

7.14.5. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

7.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://transparencia.cauce.gov.br/>

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

9.3.1. encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

9.3.2. disponibilizar acesso a um sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

9.3.3. outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2. e 9.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A aplicação das sanções administrativas, além de respeitar as regras referentes ao devido processo administrativo, deverá se pautar nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa, devido processo legal e demais princípios aplicáveis indicados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Assim, em termos gerais, comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.2.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.2.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.2.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.2.2.4. deixar de apresentar amostra, quando solicitado;

10.2.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.2.3. não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.2.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou

retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.2.4. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.2.5. dar causa à inexecução total do contrato;

10.2.6. ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

10.2.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo licitatório ou a execução do contrato;

10.2.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.2.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.2.9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.2.9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.2.9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.2.9.4. apresentar declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP.

10.2.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.3.1. advertência;

10.3.2. multa;

10.3.3. impedimento de licitar e contratar e

10.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.4.2. as peculiaridades do caso concreto

10.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5.1. Para as infrações previstas nos itens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.5.2. Para as infrações previstas nos itens 10.2.4 a 10.2.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

10.6.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, serão inscritos na Dívida Ativa da União e a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

10.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.2.4 a 10.2.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou

retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada se utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial;

10.18. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021;

10.19. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CAU/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.20. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pelo e-mail licitação@cauce.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço rua do Rosário, 77, salas 702 a 705, Ed. Vital Rolim – Centro, Fortaleza, Ceará.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.5. Caso a sessão pública seja suspensa, especialmente em caso de diligências, será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.12. O edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico, no Setor de Licitações do Portal da Transparência do CAU/CE, no link <https://transparencia.cauce.gov.br/editais-e-resultados/>, conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação Pertinente. Informações: Telefone: (85) 3055-6440, Atendimento Digital via WhatsApp: (85) 99103-8930 ou e-mail: licitacao@cauce.gov.br. **Horário de atendimento: das 08:00h às 15:00h.**

12.13. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a) de acordo com o que estabelece a Lei nº 14.133/2021.

12.14. São partes integrantes deste Edital para todos os fins e efeitos:

12.14.1. Anexo I: Termo de Referência

12.14.1.1. Anexo I-II: Índice de Medição de Resultado;

12.14.1.2. Apêndice do Anexo I: Estudo Técnico Preliminar;

12.14.2. Anexo II: Modelo de Proposta de Preços;

12.14.3. Anexo III: Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

12.14.4. Anexo IV: Modelo de Termo de Sigilo;

12.14.5. Anexo V: Minuta do Termo de Contrato;

Fortaleza, 16 de junho de 2025.

Raimundo Wagner Carvalho da Silva

Pregoeiro(a) do CAU/CE



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO WAGNER CARVALHO DA SILVA**, **Assistente Administrativo(a)**, em 18/06/2025, às 10:26 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **5BCF820B** e informando o identificador **0620087**.



ANEXO 0620536 - CAUCE/COORDFINANC/FINANC

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA E SEU ANEXOS

Processo Administrativo N° 00154.000684/2025-52
Pregão Eletrônico N°90001/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto:

1.1.1. Constitui o objeto da presente licitação a contratação de serviços de empresa especializada em locação, montagem e desmontagem de equipamentos e estruturas diversas para eventos, para atender às necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará (CAU/CE) em sua participação no evento ExpoConstruir 2025, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

1.2. Das Especificações Técnicas, Quantitativos e Valores Estimados:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CATSER	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Locação / montagem / desmontagem de stands e projetos em feiras e exposições para o evento Expoconstruir 2025 a ocorrer nos dias 19 a 22 de agosto de 2025 em Fortaleza, Ceará.	13099	1	R\$ 28.440,00	R\$ 28.440,00
VALOR GLOBAL				R\$ 28.440,00	

1.2.1. Conforme tabela acima, a presente licitação será dividida em item único.

1.2.2. O **Valor Global Estimado** da contratação é de **R\$ 28.440,00** (Vinte e Oito Mil Quatrocentos e Quarenta Reais). Tais valores foram obtidos por meio de pesquisa de preços, realizada para garantir que o valores estimados estejam em conformidade com o mercado atual e proporcione uma contratação justa e competitiva.

1.2.3. O Critério de Julgamento do objeto será o de **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos.

1.2.4. O(s) produtos/serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns) sem dedicação de mão de obra exclusiva.

1.2.5. Por se tratar de serviços comuns, a seleção do prestador de serviços será realizada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.2.6. As especificações dos produtos e/ou serviços englobados no item 1.2 do Termo de Referência encontram-se pormenorizadas na tabela do tópico 3.1 deste Termo de Referência.

1.2.7. O Prazo de Vigência da contratação será de 6 (seis) meses, contados do(a) assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme previsto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da necessidade da contratação:

2.1.1. A Fundamentação da necessidade da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos tópicos específicos dos Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Referência do orçamento para o item único a ser contratado:

ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE
Carpete na cor verde para um espaço de 100 m2 para compor stand do tipo “lounge”. Inclusa a colocação do carpete.	METRO QUADRADO	100
Frigobar branco de 67 litros com nicho em MDF acoplado.	UNIDADE	01
08 pontos de energia com tomadas duplas e eletricitista para instalação. Pontos de tomada dupla no chão para conectar à energia os seguintes equipamentos: frigobar, notebook, projetor, cafeteira, luminárias, caixa de som, painel de led, equipamento de câmera.	UNIDADE	08 PONTOS 01 ELETRICISTA
Puffs tamanhos variados – (entre 40cm e 1m de diâmetro) material: Palha Taboa.	UNIDADE	15

Mesa com base e tampo de madeira 90cm de diâmetro, acompanhada de cadeiras com apoios em madeira e assento em prolipropileno na cor branca.	UNIDADE	08 MESAS 32 CADEIRAS
Armário com 02 portas de dobradiças. Dimensões: 1,00m (altura) x 0,80m (largura) x 0,45 (profundidade). Branco. MDF.	UNIDADE	01
Serviço de frete para levar material (bancada em MDF desmontada - tábua 01 de 1,04mx2,54m, tábua 02 de 0,70mx2,57m; caixa de som de 16KG com tamanho de 0,64mx0,36mx0,36m; estrutura desmontada e lona de backdrop; caixa com material gráfico, caixa com águas em lata) da sede do CAU/CE até o Centro de Eventos do Ceará. Ida e volta. As datas do serviço serão agendadas após a contratação conforme logística do evento. Pode ocorrer da corrida acontecer no turno da noite após o término do evento. Automóvel com baú para cargas.	CORRIDAS/DIÁRIAS	03
PAINEL ANÚNCIO (TIPO: BACKDROP EM LONA) Backdrop para fotos: painel para fotos em lona fosca front light nas dimensões 300 x 250 cm com ilhós. Impressão inclusa, a imagem será enviada ao contratado. O material será entregue pela empresa no endereço indicado pelo CAU/CE no ato da solicitação.	UNIDADE	01
Adesivo de 175x35 cm com máscara da logomarca e nome do evento – a arte será enviada a empresa contratada. O material será entregue pela empresa no endereço indicado pelo CAU/CE no ato da solicitação;	UNIDADE	01
Profissional adesivador para aplicação de adesivos em lona tipo backdrop e superfície de MDF.	DIÁRIA	01
Totens elípticos 50x150cm (LxA) – impressão nas duas faces – papel duplex 320g – impressão da arte inclusa. A arte será enviada à empresa contratada pelo CAU/CE. O material será entregue pela empresa no endereço indicado pelo CAU/CE no ato da solicitação.	UNIDADE	04
Montador de móvel para montar uma bancada em MDF. Profissional irá montar e desmontar o móvel. Material de trabalho de responsabilidade do montador. A desmontagem pode acontecer no turno da noite após o fim do evento. Tábua 01: 1,04x2,54 (AxL). Tábua 02: 70x2,57cm (PxL).	DIÁRIA	02

Máquina de café de cápsula – com cápsulas inclusas.	UNIDADE	01 MÁQUINA 40 CAPSULAS DE CAFÉ EXPRESSO 50 CÁPSULAS DE CAPUCCINO 30 CÁPSULAS DE CHOCOLATE QUENTE
Painel de Led instalado em suporte próprio. Placas de 0,50 X 0,50, Resolução 1280 x 768, Painel.3.9mm, 2 sendcard660,1 processadora x1, máquina com resolume, 1 Main Power. Interfaces mínimas: (HDMI / DVI / DP / RS-232 (entrada e saída). Resolução full HD 4K. Inclui: Instalação, cabos, computador e software para inserção das imagens Led. Deve ser instalado em estrutura cenográfica própria, de acordo com layout e especificações da contratante. Dimensões da tela dos leds: 300cm x 230cm Comprimento / Altura. Painel para uso interno em estande de feira. (Montagem, desmontagem e operacionalização de responsabilidade da fornecedora).	UNIDADE	01

3.2. O serviço será prestado em Fortaleza/CE, o evento ocorrerá no Pavilhão Oeste do Centro de Eventos do Ceará, Av. Washington Soares, 999 - Edson Queiroz, Fortaleza – CE.

3.3. A licitação ocorrerá em item único, de acordo com a natureza do objeto contratual.

3.4. O objeto consiste na contratação e prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de equipamentos e estruturas diversas para eventos para atender às demandas e necessidades do CAU/CE no evento ExpoConstruir 2025.

3.5. A contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços desta natureza mostra-se como uma solução abrangente, capaz de promover a interação entre os participantes, melhorar a imagem do CAU/CE, estimular o networking, e promover o bem-estar e a funcionalidade durante o evento em tela. Essa escolha

3.5.estratégica reforça o compromisso da instituição em oferecer experiências de qualidade e contribui para o sucesso e o impacto positivo das atividades realizadas.

3.6. Havendo divergências entre as especificações dos itens constantes do Termo de Referência e as do sistema de Pregão Eletrônico prevalecerão as primeiras.

3.7. A descrição da solução como um todo é complementada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A licitante interessada deverá ser empresa do ramo de atividade que guarde pertinência e compatibilidade em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.

4.2. A Prestação dos Serviços será **por livre demanda do CAU/CE**, nos prazos e locais indicados pela CONTRATANTE, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

4.3. Para a contratação dos produtos/serviços objeto deste instrumento, a empresa a ser contratada deverá preencher todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, conforme documentos previstos no Edital, além de formular proposta comercial adequada, conforme modelo disponibilizado no ANEXO II do Edital.

4.4. A CONTRATADA é responsável por disponibilizar os recursos humanos necessários para a execução dos serviços, incluindo montadores, motoristas, carregadores, entre outros. Esses profissionais devem estar devidamente treinados e uniformizados. Além disso, a CONTRATADA é responsável pela estrutura física do stand, incluindo montagem, manutenção e a desmontagem.

4.5. A CONTRATADA deve observar, preferencialmente, as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

4.6. No que se refere aos critérios de ordem técnica, a licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica que comprove a execução de produtos/serviços relacionados ao objeto a pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado.

4.6.1. A exigência de qualificação técnica para os serviços de fornecimento de gêneros alimentícios pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Ceará - CAU/CE é fundamentada na necessidade de garantir a capacidade operacional dos fornecedores, cumprindo os requisitos legais estabelecidos na Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.7. Garantia Contratual:

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Isso se deve à natureza do serviço, que não gera obrigação de pagamento em caso de inexecução e ao serviço não estar diretamente relacionado à atividade-fim da instituição. Serão consideradas a simplificação do processo, a promoção da concorrência, a redução de custos e a adoção de mecanismos alternativos de controle da execução contratual. Tal decisão visa facilitar o processo licitatório e atrair um maior número de interessados na prestação dos serviços.

4.8. Subcontratação do Objeto:

4.8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.9. Alteração Subjetiva

4.9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

4.10. A descrição dos requisitos da contratação como um todo é complementada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A entrega dos objetos locados e a prestação do serviço deverá ser realizada nos locais indicados pela CONTRATANTE, na cidade de Fortaleza-CE.

5.2. A montagem do estande deve ser realizada com antecedência mínima de 1 (um) dia antes da data programada para o início do evento ExpoConstruir 2025.

5.3. A desmontagem do estande ocorrerá conforme demanda da CONTRATADA, podendo ocorrer à noite após a finalização do evento (22 de agosto) ou no dia seguinte.

5.4. A CONTRATANTE comunicará qualquer alteração nas datas e locais do evento em período não inferior à 5 (cinco) dias úteis antes do início do serviço.

5.5. A Prestação dos Serviços será por livre demanda do CAU/CE, nos prazos e locais indicados pela CONTRATANTE, conforme especificações constantes na tabela do item 3.1, mediante solicitação feita por Ordem de Fornecimento, a ser enviada por e-mail, na qual serão especificados os produtos a serem entregues ou os serviços a serem prestados.

5.6. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato e acompanhamento da prestação dos serviços.

5.7. A contratada deve observar, preferencialmente, o previsto na Instrução Normativa n. 01, de 19 de janeiro de 2010 do Ministério Do Planejamento, Orçamento E Gestão, que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

5.8. Além dos critérios de sustentabilidade descritos na IN supracitada, deverão ser observadas as práticas de sustentabilidade ambiental e medidas mitigadoras de impactos ambientais pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5.9. Na entrega do objeto, as despesas com seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela CONTRANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE.

5.10. Dos Critérios de Aceitação do Objeto:

5.10.1. A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento quando apresentar-se em desacordo ao pactuado, com vestígios de deterioração ou por outro motivo apurado pelo fiscal do contrato do CAU/CE, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa.

5.10.2. É responsabilidade da CONTRATADA:

5.10.2.1. Providenciar todos os equipamentos adequados conforme descrição deste Termo de Referência, em quantidades suficientes para atender a demanda contratada para o evento.

5.10.2.2. providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentos, equipamentos (inclusive EPIs), mão de obra, fretes, embalagens, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CAU/CE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. O representante o CAU/CE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata/Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. O representante do CAU/CE cumprirá os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento da Ata/Contrato.

6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8. Após a assinatura da ata/contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos

de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.9. O CAU/CE pode substituir unilateralmente o fiscal/gestor de contrato designado(s), dando ciência por escrito ao CONTRATADO.

6.10. Compete ao gestor/fiscal do contrato:

6.10.1. Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.10.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.10.4. Informar a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.10.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente a seus superiores;

6.10.6. Informar a seus superiores, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

6.10.7. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.10.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal/gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a seus superiores, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.10.9. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.10.10. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.10.11. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.10.12. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.10.13. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.10.14. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.10.15. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.10.16. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a emissão de relatório de fiscalização expedido pelo fiscal de contrato.

7.2. O mecanismo de controle utilizado para fiscalizar a prestação dos serviços e embasar o relatório de fiscalização é o IMR - Instrumento de Medição de Resultado que será medido através de pesquisa de satisfação aplicada pelo CAU/CE aos seus funcionários.

7.3. A fiscalização do contrato do CAU/CE irá aplicar Pesquisa de Satisfação aos seus funcionários, para verificar o grau de satisfação em relação à qualidade dos serviços prestados pela Contratada, objeto deste Termo de Referência.

7.4. A pesquisa será aplicada depois da prestação do serviço no evento ExpoConstruir 2025, após a compilação dos dados, o resultado será encaminhado à Contratada para adoção de providências visando elevar o padrão de qualidade dos itens que apresentaram resultados que podem ser melhorados.

7.5. A pesquisa abordará os seguintes quesitos:

- a) Qualidade dos serviços prestados.
- b) Cumprimento de prazos;
- c) Demais requisitos exigidos na execução do objeto, constantes no Termo de Referência.

7.6. Cada quesito que irá compor o questionário será agrupado em uma escala com 6 pontos, sendo que as questões pontuadas como “desconheço” não serão consideradas como indicador para medir o grau de satisfação do beneficiário.

- 1) Excelente
- 2) Bom
- 3) Regular
- 4) Ruim
- 5) Péssimo
- 6) Desconheço

7.7. O Grau de Satisfação será obtido pela soma das respostas pontuadas como “Excelente” e “Bom” em cada quesito, sendo que a meta a cumprir pela Contratada para atender ao nível de satisfação dos beneficiários está fixada em 80%.

7.8. O termo de notificação será apresentado à Contratada para assegurar a ampla defesa e o contraditório, com prazo consignado para resposta.

7.9. Não havendo justificativa por parte da Contratada, devidamente fundamentada, no prazo consignado pelo CAU/CE, ou não sendo a justificativa acatada pelo CAU/CE, o fiscal/gestor do contrato atestará a fatura em aberto e efetuará o dimensionamento do pagamento, conforme faixas de ajustes apresentado no anexo I deste Termo de Referência.

7.10. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.11. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.11.1. A correta prestação do serviço/objeto;

7.11.2. A emissão das certidões negativas (Receita Federal, FGTS, Certidões da tributação Estadual e Municipal e Certidão Trabalhista.);

7.11.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo(s) fiscal(is), para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta.

7.11.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.11.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.11.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.11.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.11.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.11.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.11.10. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste edital, seus anexos e na proposta, devendo ser substituído/refeitos/corrigidos/ no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da notificação emitida por este Órgão Público, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11.12. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

7.11.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.14. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.11.15. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.16. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.17. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.18. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.11.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.11.26. A **Nota Fiscal** ou Fatura deverá ser **obrigatoriamente acompanhada** da comprovação da **regularidade fiscal**, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.11.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.11.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.11.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11.30. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.11.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.11.32. O **pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias**, através de ordem bancária, para crédito em **banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.11.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de correção monetária.

7.11.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.11.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.11.36. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.11.37. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.11.38. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. Por se tratar de serviços comuns, o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**.

8.1.2. O **Critério de Julgamento** do objeto será o de **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos.

8.1.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

8.1.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Habilitação Jurídica

8.2.1.1. No caso de **empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.2. Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI** – Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.2.1.3. No caso de **Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI**, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial na respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresa Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante, **sucursal, filial ou agência**;

8.2.1.5. No caso de **Sociedade Simples**, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova de indicação dos seus administradores;

8.2.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.2.1.7. Decreto de autorização, em se tratando de **sociedade empresária estrangeira** em funcionamento no País;

8.2.1.8. No caso de exercício **de atividade que necessite de autorização, registro ou concessão**: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do ato normativo pelo qual é regido.

8.2.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva.

8.2.2. Regularidade Fiscal, Social E Trabalhista

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

8.2.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.2.8. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.2.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.2.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.2.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

8.2.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro do certame, deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.2.3.5. Os documentos referidos acima, limitar-se-ão ao último exercício no caso de constituição de pessoa jurídica há menos de 2 (dois) anos;

8.2.3.6. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$L \quad G = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.2.3.7. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

8.2.3.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item, deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor;

8.2.3.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado do envio do balanço patrimonial e comprovação dos índices do item 8.2.3.6.

8.2.4. Qualificação Técnica

8.2.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

8.2.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) deverá(ão) dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

8.2.4.2.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano de início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 d Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, 2017.

8.2.4.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente;

8.2.4.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

8.2.4.5. Ficará a cargo do CAU/CE, caso julgue necessário, realizar diligências para averiguação dos referidos certificados.

8.2.4.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.2.4.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.4.8. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.2.4.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.4.10. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.4.11. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.4.12. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.2.4.13. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.2.4.14. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação e designar um representante seu para acompanhar o contrato e para dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas.

9.2. Realizar a requisição do objeto utilizando as ferramentas fornecidas pela CONTRATADA, dentro dos procedimentos estabelecidos.

9.3. Acompanhar a execução da contratação, nos termos do inciso III do art. 104 e art. 117, ambos da Lei nº 14.133/21, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA, constantes também deste Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências constatadas;

9.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os

termos de sua proposta;

9.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber.

9.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

9.8.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.8.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

9.8.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.8.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos produtos/serviços, após seu recebimento;

9.10. Cientificar o órgão de representação judicial do CAU/CE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

9.11. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do produto/serviço e notificações expedidas.

9.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, incisos I e II da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. Proceder vistoria no recebimento do objeto, informando à CONTRATADA sobre as não conformidades eventualmente identificadas, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela situação regular do objeto na ocasião da entrega à CONTRATANTE;

9.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2. Observar rigorosamente a legislação sanitária vigente e todas as demais normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanado pelas autoridades competentes;

10.3. Executar o objeto contratado observando a legislação em vigor, os preceitos da boa técnica vigente e empregando pessoal especializado, devidamente identificado e uniformizado de maneira condizente com os serviços a serem executados, observando ainda, as normas internas de segurança;

10.4. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes.

10.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 10.7.** Emitir Nota Fiscal/Fatura, relativa à aquisição do produto/serviço, contendo todos os dados necessários ao seu pagamento.
- 10.8.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos produtos/serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.9.** Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.10.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:
- 10.10.1.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 10.10.2.** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 10.10.3.** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 10.10.4.** certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 10.10.5.** certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 10.11.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 10.12.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.13.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.14.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.15.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.16.** Promover a organização técnica e administrativa dos produtos/serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 10.17.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.18.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 10.19.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.20.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.21.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 10.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 10.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 10.24.** Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 10.25.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.26.** Observar, para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência, as disposições da Lei nº 13.709/2018 e alterações, bem como as normas técnicas e regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, quando couber.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis considerando que o serviço contratado será executado de maneira integral.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CAU/CE para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

12.1.1. 6.2.2.1.1.01.04.04.042-Exposições, congressos, conferências e afins; 4.01.03.005 - Atividade – Difusão da Arquitetura no Estado do Ceará;

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo licitatório ou a execução do contrato;

13.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, dispostas no art. 156 da Lei 14.133/2021:

13.1.14. Advertência pela falta do subitem 13.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.1.15. Multa de mora no percentual de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

13.1.16. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;

13.1.17. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.1.18. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.1.19. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.1.19.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.1.19.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.1.19.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.1.19.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.1.20. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021, exigidos, cumulativamente a reparação integral do dano causado à Administração Pública, o pagamento da multa, transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade, cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos.

13.1.21. Adicionalmente, licitantes sancionados pelos 13.1.8 e 13.1.12, é parte da condição de reabilitação, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.1.22. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.1.23. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

13.1.24. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, serão inscritos na Dívida Ativa da União e a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

13.1.25. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.1.26. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

13.1.27. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.1.28. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrava tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa serão remediadas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

13.1.29. A apuração e o julgamento das demais infrações administravas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrava.

13.1.30. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.1.31. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.1.32. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais quando cabíveis e também não excluem em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

13.1.33. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada se utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial;

13.1.34. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021;

13.1.35. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CAU/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.1.36. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A Licitante deverá ter a ciência de todas as obrigações contidas neste termo. Não sendo aceita, em hipótese alguma, a cotação de serviços/equipamentos utilizando características inferiores às exigidas neste edital, sob pena de afastamento do certame (TCU, Decisão 1622/2002, Acórdãos n.º 607/2005 e n.º 1745/2006 – Plenário).

14.2. Todos os documentos utilizados deverão constar em suas descrições e especificações na língua portuguesa ou em rótulo com as mesmas características.

14.3. O não cumprimento do disposto no subitem 14.1 acima acarretará a desclassificação da licitante.

Fortaleza, 16 de junho de 2025.

Raimundo Wagner Carvalho da Silva
Pregoeiro do CAU/CE

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA:

Aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para o(a) Pregoeiro(a) do CAU/CE para as providências necessárias.

BRENDA ROLIM CHAVES
PRESIDENTE DO CAU/CE



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO WAGNER CARVALHO DA SILVA**, **Assistente Administrativo(a)**, em 18/06/2025, às 10:26 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **BRENDA ROLIM CHAVES**, **Presidente**, em 18/06/2025, às 11:20 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **BA0438BC** e informando o identificador **0620536**.



Anexo I-II
Índice de Medição de Resultado – IMR

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS

Processo Administrativo Nº 00154.000684/2025-52
Pregão Eletrônico Nº90001/2025

Índice de Medição de Resultado - IMR	
Nº 1 – Qualidade Da Demanda	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a satisfação dos serviços prestados.
Meta a cumprir	Avaliação positiva de 80% dos serviços prestados.
Instrumento de medição	Planilha eletrônica de tabulação dos resultados dos formulários de avaliação preenchidos pelo(s) gestor(es) do órgão.
Forma de acompanhamento	Por meio da planilha eletrônica com o cotejamento das informações obtidas.
Periodicidade	Após a prestação do serviço
Mecanismo de Cálculo	O número de respostas “Excelente” ou “Bom” dividido pelo número total de respostas (desconsiderando-se as respostas “Desconheço”) deverá ser igual ou superior a 80%.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
Base de cálculo para incidência da multa	Valor total dos serviços prestados
Faixas de ajuste no pagamento	Pesquisa com resultado de satisfação:
	. Abaixo de 50%: terá incidência de 2%. . De 50% a 59%: terá incidência de 1,5%. . De 60% a 69%: terá incidência de 1,0%. . De 70% a 79%: terá incidência de 0,5%. . De 80% a 100%: não sofrerá ajuste no pagamento.



APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS

Considerando que o documento de Estudo Técnico Preliminar foi redigido no próprio Comprasgov, será apenso a seguir o arquivo em sua integralidade.

Estudo Técnico Preliminar 3/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 00154.000684/2025-52

2. Modalidade da Contratação

Pregão Eletrônico nº 90001/2025

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência Geral	Francisca Patrícia da Silva Aguiar

4. Descrição da necessidade

O presente estudo tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de equipamentos e estruturas diversas para eventos, para atender às necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará - CAU/CE em sua participação no evento ExpoConstruir 2025.

Conforme o Art. 2º do Regimento Interno do CAU/CE, aprovado em conformidade com a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e com o Regimento Geral do CAU, o CAU/CE exercerá ações, no desempenho de seu papel institucional e no âmbito de sua jurisdição:

- I - orientadoras;
- II - disciplinadoras;
- III - fiscalizadoras;
- IV - regulamentadoras;
- V - judicantes, decidindo as demandas instauradas no CAU/CE;
- VI - promotoras de condições para o exercício, a fiscalização e o aperfeiçoamento das atividades profissionais, podendo ser exercidas isoladamente ou em parceria com outros CAU/UF ou com o CAU/BR, com as Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo (IES), nele cadastradas, com as entidades representativas de profissionais, com órgãos públicos, com organizações não governamentais, e com a sociedade civil organizada;
- VII - informativas, sobre questões de interesse público;
- VIII - de atendimento ao profissional arquiteto e urbanista e à sociedade;
- IX - promotoras da discussão de temas relacionados à Arquitetura e Urbanismo quanto às políticas urbana, ambiental e profissional;

A participação do CAU/CE em eventos como a ExpoConstruir 2025 auxilia o CAU/CE a desempenhar seu papel institucional de acordo com a natureza da exposição que é voltada para a área da Construção Civil e conforme a missão de promover a Arquitetura e Urbanismo para todos, tornando-se referência na defesa e fomento das boas práticas do exercício da profissão.

A contratação dos serviços de locação, montagem e desmontagem de stand se justifica pela necessidade do CAU/CE organizar o espaço de 100m² que ocupará na exposição para receber e atender o público e realizar ações informativas e promotoras de condições para o exercício, a fiscalização e o aperfeiçoamento das atividades profissionais.

A prática do fornecimento destes serviços é amplamente reconhecida no mundo corporativo, tanto no setor privado quanto no setor público, como uma maneira de promover a interação, o networking e o bem-estar dos participantes,

contribuindo para o sucesso e o alcance dos objetivos dos eventos. O CAU/CE, ao definir os tipos, especificação e quantitativo dos serviços englobados na locação, montagem e desmontagem do stand, considera as características específicas de cada tipologia.

A justificativa para realizar o pregão eletrônico do CAU/CE em item único é respaldada por vários motivos técnicos. Isso se baseia na necessidade de garantir compatibilidade entre os componentes, evitando problemas de integração e garantindo a boa prestação dos serviços em conjunto nos dias do evento. A contratação em item único também permite um melhor controle e fiscalização, uma vez que a gestão de múltiplas contratações e fornecedores pode ser complexa, aumentando os custos e riscos de falhas na execução, além de possibilitar a escolha de fornecedores mais qualificados.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A demanda surge em decorrência do plano de ações proposto pelos órgãos colegiados e unidades operacionais do CAU/CE para o exercício de 2025.

Dentro do objetivo estratégico de estimular o conhecimento, o uso de processos criativos e a difusão das melhores práticas em Arquitetura e Urbanismo, há a previsão de contratação. Esse objetivo visa disseminar conhecimentos, promover o entendimento da legislação e regulamentação do exercício profissional da área, buscando uma maior valorização das atividades dos arquitetos e urbanistas. Dentre as ações planejadas para o evento estão o desenvolvimento de competências dos dirigentes e colaboradores, realização de palestras para o desenvolvimento das responsabilidades profissionais, informação das competências e áreas de atuação, promoção de boas práticas na Arquitetura e Urbanismo no campo da política urbana e ambiental, entre outros detalhes presentes no Plano de Ação.

A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de stands e projetos em feiras e exposições para atender à demanda de participação do CAU/CE na ExpoConstruir, é justificada pela necessidade de proporcionar um serviço de qualidade e conforto aos participantes durante todo o período do evento, assegurando o alcance dos objetivos institucionais do CAU/CE. Além disso, ao contar com uma empresa especializada nesses serviços, o CAU/CE pode se concentrar em suas atividades principais, sem se preocupar com a organização e execução do evento em tela, garantindo apenas a supervisão e fiscalização dos serviços contratados. Portanto, a contratação de uma empresa especializada em serviços desta natureza se mostra uma solução viável e eficiente para atender às necessidades do CAU/CE.

Será adotado o Pregão Eletrônico, regido pela Lei 14.133/2021, uma das modalidades de licitação previstas no art. 28 da Lei 14.133/2021, uma vez que trata-se de um serviço comum, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, e não de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

A prestação dos serviços será realizada conforme demanda do CAU/CE de 18 de agosto de 2025 (montagem do stand) a 22 de agosto de 2025 (desmontagem), no Centro de Eventos do Ceará, situado à Avenida Washington Soares, 999, Pavilhão Oeste - Edson Queiroz, Fortaleza - CE ou em locais indicados pelo CONTRATANTE, dentro do município de Fortaleza. Os detalhes estarão especificados no Termo de Referência.

A CONTRATADA será responsável por substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o fornecimento dos objetos locados caso estes se apresentem em desconformidade com as especificações do edital, avariados, com vestígios de deterioração ou por qualquer outro motivo apurado pelo fiscal ou gestor do contrato do CAU/CE.

A CONTRATADA é responsável por disponibilizar os recursos humanos necessários para a execução dos serviços, incluindo montadores, motoristas, carregadores, entre outros. Esses profissionais devem estar devidamente treinados e uniformizados. Além disso, a CONTRATADA é responsável pela estrutura física do stand, incluindo montagem, manutenção e a desmontagem.

A CONTRATADA deve observar, preferencialmente, as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Especificamente, devem ser considerados os seguintes critérios:

- a) Utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que atendam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- c) Fornecimento de equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços aos empregados;
- d) Realização de um programa interno de treinamento nos três primeiros meses de execução contratual, visando à redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e produção de resíduos sólidos, de acordo com as normas ambientais vigentes;
- e) Realização da separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional na fonte geradora, com destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, por meio de coleta seletiva de papel para reciclagem, quando aplicável;
- f) Cumprimento das Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- g) Destinação adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, conforme a Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- h) Utilização de produtos que não empreguem trabalho escravo ou infantil em sua produção, com máquinas que reduzam a geração de resíduos industriais;
- i) Utilização de produtos com embalagens compactas produzidos por indústrias/produtores locais.

As exigências de qualificação técnica para a contratação de empresas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) para os serviços de locação, montagem e desmontagem para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará - CAU - CE são fundamentadas na necessidade de garantir a capacidade operacional dos fornecedores, cumprindo os requisitos legais estabelecidos na Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

De acordo com a legislação, as empresas interessadas devem apresentar os seguintes documentos para habilitação nas licitações:

- a. Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, conforme modelos previstos no Edital.
- b. Qualificação técnica, que inclui a comprovação da capacidade técnico-operacional. Nesse sentido, as licitantes devem fornecer um Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Este atestado comprova que a empresa prestou serviços de locação, montagem e desmontagem de stand.

A comprovação da experiência prévia da contratada nos serviços mencionados acima, por meio da apresentação de pelo menos um atestado, é considerada suficiente para atestar a capacidade técnica de execução do objeto da licitação. Dessa forma, a exigência do atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação satisfatória destes serviços, é justificada com base na Lei e serve como um critério objetivo para avaliar a capacidade técnica das empresas licitantes, garantindo a qualidade na execução dos serviços contratados.

Não haverá a solicitação de amostras aos licitantes.

Justifica-se que não haverá a solicitação de amostras aos licitantes com os seguintes argumentos: economia de tempo e recursos; equidade na competição; simplificação do processo; foco nos requisitos essenciais e minimização de riscos.

Em resumo, a decisão se baseia na busca por eficiência, equidade e foco nos requisitos essenciais da licitação, ao mesmo tempo em que economiza tempo e recursos para todas as partes envolvidas no processo.

6. Levantamento de Mercado

Com base na necessidade do objeto deste estudo, realizamos um levantamento de mercado com o intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, atendendo aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Para a composição do estudo técnico preliminar que justifique o levantamento de mercado e a escolha do tipo de solução a contratar no processo de locação, montagem e desmontagem de stands, é importante apresentar os seguintes argumentos:

1. Identificação das necessidades; 2. Análise de alternativas; 3. Comparação de soluções; 4. Justificativa técnica e econômica; 5. Conformidade legal;

Ressalto que a análise de alternativas é uma etapa crítica ao planejar um evento que envolve a contratação de serviços desta natureza. É importante considerar diversos fornecedores para avaliar suas ofertas e escolher aquele que melhor atenda às necessidades específicas do evento. No entanto, em alguns casos, pode não ser possível encontrar um objeto com as mesmas peculiaridades em um Sistema de Registro de Preços (SRP) por várias razões:

1. Variedade de Produtos e Serviços: O mobiliário locado, a disposição dos itens e as estruturas empregadas podem ser altamente personalizadas de acordo com a necessidade do órgão e tamanho do espaço do evento, com quantitativos variados. Isso pode tornar difícil encontrar um SRP que abranja todas essas variedades específicas.
2. Necessidades Específicas do Evento: Cada evento pode ter requisitos únicos de acordo com seu tamanho e objetivo, como a área disponível para o stand, quantidade de público estimado, local do evento ou até mesmo um tema específico. Encontrar um SRP que atenda a todas essas necessidades pode ser desafiador.
3. Localização Geográfica: A disponibilidade de fornecedores pode variar dependendo da localização geográfica do evento. Um SRP pode cobrir apenas uma determinada área ou região, limitando as opções disponíveis.
4. Sustentabilidade e Experiência: Se a empresa organizadora do evento valoriza a sustentabilidade e a experiência do fornecedor, esses critérios podem ser difíceis de encontrar em um único SRP, pois esses aspectos são altamente específicos.
5. Condições de Pagamento e Prazos de Entrega: As condições de pagamento e os prazos de entrega também podem variar entre os fornecedores. Encontrar um SRP que atenda a todas as necessidades financeiras e de logística pode ser desafiador.

Portanto, em alguns casos, a escolha de um fornecedor específico, fora de um SRP, pode ser a opção mais adequada para garantir que todas as necessidades e preferências do evento sejam atendidas de maneira eficaz.

A análise de alternativas é fundamental para tomar essa decisão com base em critérios como qualidade, prazo, custo e adequação às necessidades específicas do evento.

7. Descrição da solução como um todo

A contratação de empresa especializada para fornecer serviços de locação, montagem e desmontagem de stand, apresenta uma solução completa e alinhada com os objetivos e necessidades do CAU/CE na participação no evento ExpoConstruir 2025. Destacam-se argumentos positivos que reforçam a importância dessa escolha:

- a) Fortalecimento do networking ao promover um espaço amplo e acolhedor;
- b) Valorização da imagem do CAU/CE ao organizar de forma adequada o espaço do stand;
- d) Promoção do bem-estar e funcionalidade do evento ao prover o mobiliário e estruturas solicitadas;

Portanto, a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços desta natureza mostra-se como uma solução abrangente, capaz de promover a interação entre os participantes, melhorar a imagem do CAU/CE, estimular o networking, e promover o bem-estar e a funcionalidade durante o evento em tela. Essa escolha estratégica reforça o compromisso da instituição em oferecer experiências de qualidade e contribui para o sucesso e o impacto positivo das atividades realizadas.

Será adotado o Pregão Eletrônico regido pela Lei 14.133/2021, haja vista a necessidade identificada e que trata-se de um serviço comum, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, e não de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. Isso está em conformidade com as orientações do TCU, que estabelece que as compras públicas sejam planejadas, evitando as aquisições emergenciais e fragmentadas.

A justificativa para a realização do pregão eletrônico do CAU/CE está fundamentada com base nos princípios da legalidade, da economicidade e da ampla competição, bem como na busca pela melhor forma de atender às necessidades da Administração Pública.

A justificativa técnica deve considerar os seguintes pontos:

1. Diversidade e Especificidade dos Serviços;
2. Promoção da Concorrência;
3. Facilitação da Participação de Pequenas e Médias Empresas (PMEs);
4. Maior Controle e Fiscalização;
5. Possibilidade de Escolha dos Fornecedores mais Qualificados;
6. Adoção de Práticas Sustentáveis;

Conclui-se que a não divisão em lotes ou em itens do pregão eletrônico do CAU/CE está fundamentada na integralidade do objeto pretendido, considerando que a contratação de múltiplos fornecedores/prestadores de serviço ocasionaria em um controle e fiscalização mais complexo implicando na possibilidade de problemas logísticos que impactariam a boa participação do CAU/CE no evento. Esta solução busca a ampla competição, estimula à participação de PMEs, implica no controle e fiscalização eficientes, na escolha dos melhores fornecedores e na promoção da sustentabilidade. Tudo isso visa a assegurar que a Administração obtenha os melhores serviços com o menor custo, em conformidade com a legislação e as melhores práticas de contratação pública.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para esta contratação, como medida de unidade, foi considerado 1 (uma) unidade do serviço CATSER nº 13099 - Locação / montagem / desmontagem de stands e projetos em feiras e exposições correspondendo a quantidade de stands necessários para o evento ExpoConstruir 2025.

Segue o detalhamento dos serviços/objetos obrigatoriamente incluídos no serviço de locação / montagem / desmontagem de stands e projetos em feiras e exposições.

Relação do serviços e quantidades a serem prestadas:

SERVIÇO	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
01	Carpete na cor verde para um espaço de 100 m ² para compor stand do tipo "lounge" incluindo a montagem do carpete.	01	UNIDADE

02	Frigobar branco de 67 litros com nicho em MDF acoplado.	01	UNIDADE
03	08 pontos de energia com tomadas duplas e eletricista para instalação. Pontos de tomada dupla no chão para conectar à energia os seguintes equipamentos: frigobar, notebook, projetor, cafeteira, luminárias, caixa de som, painel de led, equipamento de câmera.	08	UNIDADE
04	Puffs tamanhos variados – (entre 40cm e 1m de diâmetro) material: Palha Taboa.	15	UNIDADE
05	Mesa com base em madeira e tampo de madeira 90cm de diâmetro acompanhada de cadeiras com apoios em madeira e assento em prolipropileno na cor branca.	08 mesas 32 cadeiras	UNIDADE
06	Armário c/ 02 portas de dobradiças. Dimensões: 1,00m (altura) x 0,80m (largura) x 0,45 (profundidade). Branco. MDF.	01	UNIDADE
07	Serviço de frete para levar material (bancada em MDF tábua 01 de 1,04mx2,54m, tábua 02 de 0,70mx2,57m, caixa de som de 16KG com tamanho de 0,64mx0,36mx0,36m, estrutura e lona de backdrop, caixa com material gráfico, caixa com águas em lata) da sede do CAU/CE até o Centro de Eventos do Ceará. Ida e volta. As datas do serviço serão agendadas na contratação de acordo com os dias do evento. Pode ocorrer da corrida acontecer no turno da noite após o término do evento. Tipo de Automóvel: com baú para cargas suficiente para os itens detalhados nesta célula.	03	CORRIDAS
	PAINEL ANÚNCIO (TIPO: BACKDROP EM LONA) Backdrop		

08	para fotos: painel para fotos em lona fosca front light nas dimensões 300 x 250 cm com ilhós. Impressão inclusa, a imagem será enviada ao contratado. O material será entregue pela empresa no endereço indicado pelo CAU/CE no ato da solicitação.	01	UNIDADE
09	Adesivo de 175x35 com máscara – a arte será enviada a empresa contratada. O material será entregue pela empresa no endereço indicado pelo CAU/CE no ato da solicitação; Adesivo com logomarca e o nome do evento. O material será entregue pela empresa no endereço indicado pelo CAU/CE no ato da solicitação.	01	UNIDADE
10	Profissional adesivador para aplicação de adesivos em lona tipo backdrop e superfície de MDF.	01	DIÁRIA
11	Totens elípticos 50x150cm (LxA) – impressão nas duas faces – papel duplex 320g – impressão da arte inclusa. A arte será enviada à empresa contratada pelo CAU/CE. O material será entregue pela empresa no endereço indicado pelo CAU/CE no ato da solicitação.	04	UNIDADE
12	Montador de móvel para montar e desmontar os seguintes itens: - bancada em MDF Tábua 01: 1,04 mx2,54m (AxL). Tábua 02: 0,70 mx2,57m (PxL). - painel de Led instalado em suporte próprio. Placas de 0,50 X 0,50, Resolução Material de trabalho de responsabilidade do montador. A desmontagem pode acontecer no turno da noite após o fim do evento.	02	DIÁRIAS

13	Máquina de café de cápsula – com cápsulas inclusas. 40 cápsulas de café expresso, 50 cápsulas de capuccino, 30 cápsulas de chocolate quente.	1 máquina 40 cápsulas de café expresso 50 cápsulas de capuccino 30 cápsulas de chocolate quente	UNIDADE
14	Painel de Led instalado em suporte próprio. Placas de 0,50 X 0,50, Resolução 1280 x 768, Painel.3.9mm, 2 sendcard660,1 processadora x1, máquina com resolume, 1 Main Power. Interfaces mínimas: (HDMI / DVI / DP / RS-232 (entrada e saída). Resolução full HD 4K. Inclui: Instalação, cabos, computador e software para inserção das imagens Led. Deve ser instalado em estrutura cenográfica própria, de acordo com layout e especificações da contratante. Dimensões da tela dos leds: 300cm x 230cm Comprimento / Altura. (01 painel por evento). Painel para uso interno em estande de feira. (Montagem, desmontagem e operacionalização de responsabilidade da empresa).	1	UNIDADE

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor Global Estimado: R\$ 28.440,00 (Vinte e Oito Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais).

Conforme o Art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 de 7 de julho de 2021, a pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

Para compor o preço estimado, foram utilizados os parâmetros dos incisos I, II e IV.

Os resultados das etapas de pesquisa de preços foram compilados no arquivo de estimativa de preços, anexo deste Estudo Técnico Preliminar.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Entretanto, considerando que a contratação em epígrafe visa a prestação do serviço de forma única e integral em um período específico, a solução não deverá ser parcelada, uma vez que não é tecnicamente viável.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

No caso em tela, não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação do serviço objeto do presente Estudo Técnico Preliminar está alinhada com o planos de ação e orçamento do CAU/CE para o exercício de 2025.

13. Resultados Pretendidos

Abaixo, seguem alguns dos resultados almejados com esta contratação:

- promover o bem-estar e ambientação necessária ao atendimento das necessidades do CAU/CE no evento ExpoConstruir 2025;
- promover a interação entre os participantes do evento, melhorar a imagem do CAU/CE e estimular o networking nestas ações;

Essa escolha estratégica reforça o compromisso da instituição em oferecer experiências de qualidade e contribui para o sucesso e o impacto positivo das atividades realizadas.

14. Providências a serem Adotadas

Abaixo, seguem algumas providências que a administração do CAU/CE deve tomar antes de celebrar o contrato com a Contratada:

- Planejamento prévio que envolva a definição das necessidades do CAU/CE, como por exemplo o dia e horário exato para montagem e organização dos objetos contratados, a listagem de serviços e materiais que deveram ser executados durante o evento nos quantitativos adequados para alcance dos objetivos do evento, entre outros aspectos relevantes.
- Pesquisar o mercado e identificar as empresas que oferecem o serviço de locação, montagem e desmontagem de stands (análise de preços, qualidade do serviço, reputação no mercado).
- Elaboração de edital detalhado, que descreva todas as exigências e especificações técnicas para a execução dos serviços.
- Publicação do edital em meios de comunicação que permitam ampla divulgação, como jornais, sites, redes sociais e outros.
- Estabelecer um prazo para recebimento das propostas e disponibilizar um local específico para que as empresas entreguem/enviem suas propostas.
- Analisar cuidadosamente todas as propostas recebidas, verificando se estão de acordo com as especificações do edital.
- Selecionar a empresa que melhor atenda às necessidades do CAU/CE, levando em conta aspectos como qualidade, preço, condições de pagamento, entre outros.
- Celebrar um contrato ou instrumento equivalente que estabeleça todas as obrigações e responsabilidades das partes envolvidas.
- Realizar reuniões com o intuito de acordar pontos referentes à organização e logística da prestação do serviço.
- Acompanhar o cumprimento do contrato e realizar a fiscalização dos serviços contratados, garantindo a qualidade e o cumprimento das condições estabelecidas no contrato ou instrumento equivalente.

15. Possíveis Impactos Ambientais

A descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras não é aplicável considerando o objetivo proposto no presente estudo. No entanto, é importante ressaltar que, sem prejuízo dos critérios e práticas de sustentabilidade descritos nos Requisitos da Contratação, não foram identificadas outras medidas de tratamento relacionadas ao objeto do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Em relação ao CAU/CE, especificamente, é fundamental utilizar os serviços contratados de forma racional e planejada, dimensionando adequadamente os recursos necessários, a fim de evitar o desperdício de materiais e insumos.

Além disso, é possível incorporar critérios de sustentabilidade ao planejar o serviço locação, montagem e desmontagem de stands. Diversas práticas sustentáveis podem ser adotadas, tais como:

- Materiais duráveis: Utilizar materiais que suportem múltiplas montagens e desmontagens.
- Estrutura modular: Utilizar peças padronizadas e reaproveitáveis para a montagem do stand.
- Design adaptável: Permitir personalização sem descarte de componentes.
- Produtos de uso único: Evitar PVC e plásticos de uso único.
- Materiais reciclados ou recicláveis: Sempre que possível, optar por materiais reciclados ou recicláveis a exemplo do MDF reciclado, alumínio, PET reciclado, etc.
- Iluminação LED: Menor consumo e maior durabilidade.
- Transporte otimizado: Roteirização eficiente para reduzir emissões.
- Frota com baixa emissão: Priorizar veículos elétricos ou híbridos.
- Centralização de produção: Minimizar deslocamentos de materiais.
- Plano de gerenciamento de resíduos: Separação, reaproveitamento e destinação correta.
- Treinamento da equipe: Capacitação para montagem sustentável e redução de perdas.

Portanto, mesmo que o estudo não identifique impactos ambientais significativos, a adoção de práticas sustentáveis no serviço de locação, montagem e desmontagem pode contribuir para a preservação do meio ambiente e a promoção da sustentabilidade, alinhando-se com valores ecológicos e sociais importantes.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BRENDA ROLIM CHAVES

Autoridade competente

RAIMUNDO WAGNER CARVALHO DA SILVA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 12/06/2025 às 13:45:11.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos critérios de razoabilidade, eficiência, legalidade, especificações, preço médio de mercado e princípio da economicidade, a contratação de serviços de locação, montagem e desmontagem de stands para feiras e exposições, por meio de Licitação, do tipo Pregão Eletrônico, para o CAU/ CE é considerada viável, uma vez que atende às necessidades da instituição de forma adequada, eficiente e em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Pesquisa de preço compilada.pdf (9.86 MB)



ANEXO II
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS
(em papel personalizado da empresa)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS

Processo Administrativo Nº 00154.000684/2025-52

Ao
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará – CAU/CE
Ref. Pregão Eletrônico 90001/2025

Apresentamos a Vossa Senhoria Proposta de Preços para o fornecimento dos produtos do(s) grupo(s) _____ (descrever o objeto com base no Termo de Referência), conforme a seguir:

Item do TR	FORNECEDOR: (Razão Social), CNPJ: xxxxxx, Endereço: xxxxxx, CEP xxxxxx, Contato: (xx) xxxx-xxxx, E-mail: xxxxxx, Representante Legal: (Nome), Cargo: xxxxxxxx, CPF: xxxxxx, RG: xxxxxx, Telefone. (xx) xxxxxxxx.				
—	Especificações	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

Valor por extenso:

Declaramos que:

Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive salários, encargos trabalhistas, impostos e taxas, bem como quaisquer outras despesas incidentes para a prestação dos serviços objeto da licitação.

O prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data da entrega da proposta.

Estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como todas as obrigações especificadas no Contrato.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato Administrativo no prazo determinado, em conformidade com o instrumento convocatório e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Dados da Empresa:

Razão Social:	
CNPJ:	



Endereço: (Rua, Cidade, UF, CEP)	
Telefone:	
Email:	
Dados Bancários: (Banco, Agência, Conta)	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL ASSINANTE DA ATA E CONTRATO ADMINISTRATIVO

Representante Legal	
Cargo na empresa:	
Endereço: (Rua, Cidade, UF, CEP)	
Documento de Identidade n°:	
Órgão Expedidor:	
CPF:	
Residente e domiciliado em:	

Local, ____ de _____ de 2025.

Assinatura e Carimbo (Representante Legal)



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(em papel personalizado da empresa)

A empresa, signatária, inscrita no CNPJ sob o n.º ____/____/____, sediada na(endereço completo)....., por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 63, da Lei Federal n.º 14.133/2021, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar do Pregão Eletrônico n.º 90001/2025 – CAU/CE, e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata.

Declara, outrossim, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.

..... de de 2025.

.....
(Nome e assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO IV

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

(em papel personalizado da empresa)

A empresa _(Razão Social)_____, neste ato representada pelo Sr.(a)_____, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, abaixo firmado, assume o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas à sobre todas as informações técnicas e outras a que tiver acesso durante a execução dos Serviços á CONTRATANTE.

Por este Termo de Confidencialidade compromete-se a:

- a. Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros;
- b. Não se apropriar para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponível através da prestação de serviço ora mencionada;
- c. Não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as
- d. pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir
- e. a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

A vigência da obrigação de confidencialidade, assumida por esta empresa por meio deste termo, terá validade por 20 anos, ou enquanto a informação não for tornada de conhecimento público pelo poder público, ou ainda, mediante autorização escrita, concedida à empresa pelas partes interessadas neste termo.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

(Cidade), __ de _____ de 2025.

Nome (Responsável Legal)
Cargo



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025-CAU/CE

Processo Administrativo Nº 00154.000684/2025-52

Pregão Eletrônico Nº ____/2025

TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CEARÁ E A EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CEARÁ, entidade de direito público interno, devidamente registrada no CNPJ n.º 14.929.252/0001-04, com Sede Administrativa na RUA DO ROSÁRIO, 77 - CENTRO, CEP: 60055-090, Fortaleza-CE, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr./Sra., nomeado pela Ata da Sessão Plenária Ordinária nº, publicada no Portal da Transparência do CAU/CE, brasileiro(a), portador do registro CAU nº, inscrito no CPF sob o nº, RG, residente e domiciliado na Rua, CEP:, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa, inscrita no CNPJ sob nº:, com sede à Rua, CEP, (cidade/estado), neste ato representado pelo, Senhor(a),, conforme atos constitutivos ou procuração apresentada nos autos, exercendo a função de, brasileiro(a), R.G. nº, C.P.F nº, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 00154.000042/2024-72 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123 de 14 Dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2025 – CAU/CE, mediante as cláusulas e condições estabelecidas em Edital e a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de empresa especializada em locação, montagem e desmontagem de equipamentos e estruturas diversas para eventos, para atender às necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará (CAU/CE) em sua participação no evento ExpoConstruir 2025, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 90001/2025, que é parte integrante deste instrumento, assim como as propostas de preço independentemente de transcrição.

1.1.1. O objeto a ser contratado para atender às necessidades do CAU/CE deverá possuir, no mínimo, as seguintes características:



Item do TR							
X	Especificações (descrever o objeto com base no Termo de Referência)	Catser	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Edital desta licitação e seus anexos;
- 1.3.2.** A Proposta de Preços do Contratado;
- 1.3.3.** Os demais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 6 (seis) meses, contados do(a) assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme previsto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. É prerrogativa da Administração, conforme o art. 105, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021, a opção de extinguir o contrato, sem qualquer ônus para o contratante, quando não dispuser de créditos orçamentários para continuidade da contratação ou quando entender que o contrato não lhe oferece mais vantagem.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAIS



3.1. O modelo de gestão, o regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O Valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ (_____), conforme Proposta Vencedora.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis considerando que o serviço contratado será executado de maneira integral.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação e designar um representante seu para acompanhar o contrato e para dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas.

8.2. Realizar a requisição do objeto utilizando as ferramentas fornecidas pela CONTRATADA, dentro dos procedimentos estabelecidos.

8.3. Acompanhar a execução da contratação, nos termos do inciso III do art. 104 e art. 117, ambos da Lei nº 14.133/21, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA, constantes também deste Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências constatadas;

8.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber.



8.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

8.8.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.8.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

8.8.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.8.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos produtos/serviços, após seu recebimento;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial do CAU/CE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.11. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do produto/serviço e notificações expedidas.

8.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, incisos I e II da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Proceder vistoria no recebimento do objeto, informando à CONTRATADA sobre as não conformidades eventualmente identificadas, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela situação regular do objeto na ocasião da entrega à CONTRATANTE;

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.15. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.16. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



- 9.2.** Observar rigorosamente a legislação sanitária vigente e todas as demais normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanado pelas autoridades competentes;
- 9.3.** Executar o objeto contratado observando a legislação em vigor, os preceitos da boa técnica vigente e empregando pessoal especializado, devidamente identificado e uniformizado de maneira condizente com os serviços a serem executados, observando ainda, as normas internas de segurança;
- 9.4.** Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes.
- 9.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8.** Emitir Nota Fiscal/Fatura, relativa à aquisição do produto/serviço, contendo todos os dados necessários ao seu pagamento.
- 9.9.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos produtos/serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.10.** Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.11.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:
- 9.11.1.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.11.2.** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.11.3.** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 9.11.4.** certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.11.5.** certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.12.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;



- 9.13.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.14.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.15.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.16.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.17.** Promover a organização técnica e administrativa dos produtos/serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.18.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.19.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.20.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.21.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.22.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 9.23.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.24.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.25.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 9.26.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 9.27.** Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.



9.28. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.29. Observar, para o cumprimento do objeto deste Termo de Contrato, as disposições da Lei nº 13.709/2018 e alterações, bem como as normas técnicas e regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, quando couber.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Isso se deve à natureza do serviço, que não gera obrigação de pagamento em caso de inexecução e ao serviço não estar diretamente relacionado à atividade-fim da instituição. Serão consideradas a simplificação do processo, a promoção da concorrência, a redução de custos e a adoção de mecanismos alternativos de controle da execução contratual. Tal decisão visa facilitar o processo licitatório e atrair um maior número de interessados na prestação dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 11.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6.** não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- 11.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo licitatório ou a execução do contrato;
- 11.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, dispostas no art. 156 da Lei 14.133/2021:

- 11.2.1.** Advertência pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.2.** Multa de mora no percentual de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de



atraso no cumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 11.1.12;

11.2.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021, exigidos, cumulativamente a reparação integral do dano causado à Administração Pública, o pagamento da multa, transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade, cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos.

11.5. Adicionalmente, licitantes sancionados pelos 11.1.8 e 11.1.12, é parte da condição de reabilitação, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

11.7.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, serão inscritos na Dívida Ativa da União e a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.



11.8. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrava tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa serão remeadas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

11.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administravas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrava.

11.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.15. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais quando cabíveis e também não excluem em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada se utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial;

11.17. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021;

11.18. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CAU/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.19. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CAU/CE para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

13.1.1. 6.2.2.1.1.01.04.04.042-Exposições, congressos, conferências e afins;
4.01.03.005 - Atividade – Difusão da Arquitetura no Estado do Ceará;

13.2. Nota de Empenho N.º: (____)



13.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Justiça Federal no Ceará, Seção Judiciária de Fortaleza-CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, na presença de duas testemunhas.



Fortaleza-CE, de de 2025.

CONTRATANTE
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:
RG/CPF

2) _____

Nome:
RG/CPF